

Distrito Federal, atualmente chamadas de Cidades Consolidadas, bem como das ocupações classificadas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS definida na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 854/2012., face a necessidade de retificação no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a ser promovida pela Diretoria de Regularização de Interesse Social.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
FERNANDA VITORINO
 Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021

Processo: 0391-001895/2016; Interessado: EDUARDO SILVA CAVALCANTE; Procuradora: PATRÍCIA RODRIGUES TOLENTINO - OAB/DF 42.934; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7163/2016; Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor EDUARDO SILVA CAVALCANTE e sua representante legal a senhora PATRÍCIA RODRIGUES TOLENTINO - OAB/DF 42.934 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7163/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 1.500,00, apreensão dos animais e suspensão das atividades de criação de passeriformes, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2021

Processo: 0391-001680/2013; INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF; PROCURADOR: WENDEL LEMES DE FARIA - OAB/DF 16.573; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3524/2013; RELATOR: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Fica a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF e seu representante legal o senhor WENDEL LEMES DE FARIA - OAB/DF 16.573 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3524/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a preliminar de prescrição e, no mérito, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 14.021,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021

Processo: 0391-001500/2016; INTERESSADO: FRANCISCO HONORATO DE ARAÚJO; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8395/2016; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor FRANCISCO HONORATO DE ARAÚJO NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8395/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 15.000,00, apreensão das aves encontradas no local e suspensão da autorização no SISPASS, aplicadas em razão de criação de

passeriformes em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021

Processo: 0391-000993/2016. Interessado: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Procuradora: TATIANA VENÂNCIO DE REZENDE - OAB/DF 32.876. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8412/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS – GDF.

JULGAMENTO: Fica a empresa BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA e sua representante legal a senhora TATIANA VENÂNCIO DE REZENDE - OAB/DF 32.876 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8412/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 34.935,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e funcionamento sem licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021

Processo: 0391-001850/2014; Interessado: MARINA DO CONGRESSO; Procurador: ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA - OAB DF 34.460; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4785/2014; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS - GDF

JULGAMENTO: Fica a MARINA DO CONGRESSO e seu representante legal o senhor ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA - OAB DF 34.460 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 10ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 04 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4785/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e DAR-LHE parcial provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e a obrigação de regularização do procedimento de licenciamento ambiental junto ao IBRAM e reconhecendo a não incidência da agravante de reincidência aplicada, com a anulação da multa aplicada no valor de R\$ 29.903,07. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. * Processo submetido ao plenário do CONAM, em sua 154ª reunião ordinária, de 06 de abril de 2021, em razão do art. 18 do Decreto nº 38.001, de 2017 (Regimento Interno do Conselho). Decisão confirmada, por unanimidade, conforme Decisão nº 07/2021 - CONAM/DF.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2021

Processo: 0391-0011792015; INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ DF); PROCURADOR: GABRIEL BUNN ZOMER - OAB/DF 51.461; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4091/2015; RELATORA: LAIS BARUFI - CACI-DF.

JULGAMENTO: Fica a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF e seu representante legal o senhor GABRIEL BUNN ZOMER - OAB/DF 51.461 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4091/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para cancelar o auto de infração, que aplicou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.148,10, imputadas em razão de descumprimento de condicionante do processo de licenciamento ambiental e referente à implementação do Parque das Aves, uma vez que, após manifestações técnicas e jurídicas do IBRAM, a própria condicionante mencionada foi afastada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
 Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2021

Processo: 0391-000670/2015; Interessado: RENATO SANTOS; Procurador: O MESMO; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5940/2015; Relator: TCQOPM WLADECI RAMALHO - PM DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor RENATO SANTOS NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5940/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de reconstituição de área de preservação permanente (APP) do Córrego Vicente Pires, aplicadas em razão de intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental (utilização para fins agrícolas), ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021

Processo: 0391-001923/2015. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ. Procurador: ADRIEL ROCHA LOPES. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6626/2015. Relator: CARLOS BOMTEMPO - FÓRUM DE ONGS DO DF

JULGAMENTO: Fica a EXPRESSO SÃO JOSÉ e seu representante legal o senhor ADRIEL ROCHA LOPES NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6626/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.000,00, aplicadas em razão de lançamento de efluentes no solo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021

Processo: 0391-002465/2016. Interessada: NÍDIA GERTRUDES MARENDO DE PÁDUA. Procurador: EUGÊNIO PACCELO DE MOARAI BOMTEMPO OAB/DF 19.465. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8259/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Fica a senhora NÍDIA GERTRUDES MARENDO DE PÁDUA e seu representante legal o senhor EUGÊNIO PACCELO DE MOARAI BOMTEMPO OAB/DF 19.465 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 35ª reunião ordinária, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8259/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação de construção inserida em Unidade de Conservação (Parque Ecológico do Tororó), ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2021

Processo: 00391-002491/2015. Interessado: IBRAM/DF. Assunto: PEDIDO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA CJAI NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7695/2015. Autuado: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. RELATORA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF

JULGAMENTO: Fica IBRAM NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao PEDIDO DE REVISÃO DO JULGAMENTO DA CJAI NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7695/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do pedido de revisão formulado pelo IBRAM, mantendo-se o julgamento anterior realizado pela CJAI, em 31 de janeiro de 2020 (SEI 36980599), que reduziu o valor da multa do autuado para R\$ 500,00, uma vez que a espécie identificada pelo fiscal não se encontrava inserida entre as espécies listadas no Anexo I da Portaria nº 444/2014, não estando

enquadrada, na época da autuação, com risco de extinção. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2021

Processo: 00391-000927/2016; INTERESSADO: CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8326/2016; RELATORA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

JULGAMENTO: Fica o senhor CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8326/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes sem anilha, suspensão das atividades de criador amadorista e multa no valor de R\$ 12.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021

Processo: 00391-001418/2016; Interessada: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; Procuradora: A MESMA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7749/2016; Relator: CARLOS BERNARDO TAVARES BOMTEMPO - FÓRUM DE ONGS DO DF

JULGAMENTO: Fica a senhora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7749/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2021

Processo: 00391-002390/2016. Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7374/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

JULGAMENTO: Fica o senhor LUIZ FERNANDO DE SOUZA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7374/2016, que decidiu, por unanimidade, com a abstenção da PMDF, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da atividade de criador amadorista de passeriforme e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021

Processo: 00391-000784/2016. Interessado: JOSÉ VITAL PAULO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7631/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

JULGAMENTO: Fica o senhor JOSÉ VITAL PAULO NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7631/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão de quatro

individuos passeriformes, suspensão da atividade de criador amadorista e multa no valor de R\$ 4.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE IMPACTO

AMBIENTAL – EIA/RIMA PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - Condomínio Privê Morada Sul Etapa A, Módulo C/1, Etapa A, localizado na ARINE Altiplano Leste I, SETOR HABITACIONAL ALTIPLANO LESTE, na Região Administrativa do Jardim Botânico- RA XXVIII. Em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 29 de maio de 2021, com início às 09h00min e encerramento previsto para às 11h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos e a documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 00196-00000145/2021-11. DA ESPÉCIE: Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 42.987/2021-FJZB/IBIA. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Indústria de Água Mineral IBIA Ltda-ME. DO OBJETO: Aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafrão retornável - vasilhame), conforme especificado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 13.078,80 (treze mil, setenta e oito reais e oitenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.122.6001.8517.9662 - ND 3390.30 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/04/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, na qualidade de Diretora Presidente. Pela Contratada: Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues, na qualidade de Sócio Administrador.

Processo: 00196-00000195/2021-90. DAS ESPÉCIES: Contratos para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nºs 43.147/2021-FJZB/NSS, 43.148/2021-FJZB/NARA e 43.149/2021-FJZB/ALMIX. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e N.S.S. Comercial & Construtora EIRELI, NARA Comercial de Alimentos Ltda. e ALMIX Comércio de Suprimentos EIRELI. DOS OBJETOS: Respetivos alimentos: FÍGADO DE FRANGO congelado em embalagem primária, bandeja de isopor com plástico resistente, inviolável, crayovacada; OVO DE GALINHA tipo branco, tamanho grande e PEIXE tipo tilápia, medindo entre 3 e 6cm e entre 6 e 10cm, íntegro, inteiro e fresco, acondicionado em caixa plástica limpa e seca, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2020- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. DOS VALORES: O valores totais dos contratos é de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais); R\$ 5.654,40 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 51.354,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), respectivamente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 3390.30 - Fonte 220. DAS VIGÊNCIAS: 12 (doze) meses, a contar das datas das assinaturas. DATAS DE ASSINATURAS: 20/04/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, na qualidade de Diretora Presidente. Pelas Contratadas: NSS - Regimar Alves Tavares, na qualidade de Procurador; NARA - Douglas Bernardi Rodrigues Borges, na qualidade de Procurador e ALMIX - Cleber Fernandes Silva Mendonça, na qualidade de Sócio Administrador.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00212

Processo: 00401-00000143/2020-60. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.370.234/0001-42. Do Objeto: despesa com inscrição de 20 (vinte) participantes no curso "NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos - PEC no 06/2019, atualizada com a Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019". Do Valor: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.128.8211.4088.0071; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.39.48; Modalidade ordinário. Data da Emissão: 23/04/2021.

INEDITORIAL

SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 96.198.874/0001-74 – NIRE: 53300012300 de 17/12/2010

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021

ATA Nº 13

I – CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi dispensado em função do comparecimento de todos os acionistas, conforme o disposto na Lei 6.414 de 15/12/1976; II – ORDEM DO DIA: 1) – Aprovação das contas do exercício de 2020; e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. III – INSTALAÇÃO: Instalada às 10h30min horas do dia 26 de abril de 2021, na sede social da empresa, localizada no SIA/SUL Trecho 06, Bloco "A", nº 05/15, 2º Andar Parte, Brasília/DF, sob a presidência de MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, secretariado por EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA, compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. IV – DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração do Fluxo de Caixa, da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas relativas aos atos e contas da administração correspondente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2020. V – ENCERRAMENTO: Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos, tendo sua aprovação integral ocorrida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada por todos os acionistas presentes: RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA representada por MAURO CÉSAR ALVES LACERDA e ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA representada por EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA. A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais de nº 0001, folha 12v. Brasília-DF, 26 de abril de 2021. MAURO CÉSAR ALVES LACERDA - Presidente/Acionista; EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA - Secretário/Acionista. ROVIGO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Acionista - Representada por: Eugênio César Alves Lacerda; RAVENA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Acionista - Representada por: Mauro César Alves Lacerda. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1680540 em 27/04/2021 da Empresa SANART CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. CNPJ 96198874000174 e protocolo DFE2100076267 - 27/04/2021. Autenticação: B19A31379B4255CE97A320341 FD9BE667EC9B491. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.728-7 e o código de segurança m0NC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 056/2017 para atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, na SQN 302 Bloco B PLL, Asa Norte/DF. Processo: 00391.00016836/2017-90. Rivelino Braga Portuguez de Souza, Diretor-Presidente.

RECANTO OIL AUTO POSTO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 50/2021, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na Avenida Recanto das Emas, Quadra 304, Brasília/DF. Processo: 0391-00000921/2020-31. Engª Renata Vieira.